

Condutas anticorrupção, Compliance e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

CONSIDERANDO QUE o presente Anexo tem como finalidade garantir a integral adequação à Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, visando proteger as informações pessoais tratadas em decorrência deste contrato, da mesma forma que se pretende orientar e guiar as Partes sobre o devido e correto tratamento dos dados pessoais compartilhados.

CONSIDERANDO QUE as Partes reconhecem e aceitam a Política de Privacidade da CONTRATANTE <https://luft.com.br/lgpd-politica-de-privacidade-healthcare/>

CONSIDERANDO QUE, em caso de conflito ou discrepância entre as Partes no que diz respeito ao tratamento das informações pessoais e anticorrupção, este instrumento prevalecerá.

CONSIDERANDO QUE o presente Anexo somente poderá ser alterado mediante a formalização de instrumento contratual formalizado específico para esta finalidade.

CONSIDERANDO QUE as definições conceituais utilizadas seguirão o estipulado na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, acordada-se:

I. DAS PRÁTICAS E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes não tomaram e não tomarão qualquer ação que constitua uma violação, ou implique que a **CONTRATANTE** viole qualquer Lei Anticorrupção.
2. As Partes não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram o pagamento, receberam ou solicitaram nada de valor sob circunstâncias em que toda ou parte de tal coisa de valor seria oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa para obter qualquer vantagem indevida. Igualmente, declaram e garantem que não farão nenhum dos atos descritos nesta cláusula no futuro.
3. As Partes não têm e não se envolverão, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou negociação com quaisquer sancionados.
4. As Partes não tomaram e não tomarão qualquer ação que constitua uma violação ou implique à **CONTRATANTE** uma violação de quaisquer Leis de Sanções.
5. As Partes não tomaram e não tomarão qualquer ação que constitua uma violação ou implique à **CONTRATANTE** uma violação de qualquer Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
6. As Partes possuem controles eficazes que são suficientes para fornecer garantias razoáveis de que as violações das Leis de Combate à Corrupção, Lei de Sanções e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro serão evitadas. Se uma violação for detectada, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** e será responsável por quaisquer danos como resultado.
7. A **CONTRATADA** concorda em cooperar com qualquer auditoria ou investigação de compliance da **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações e assistência razoáveis solicitadas em uma investigação ou consulta por um ente da Administração Pública dirigida à **CONTRATANTE**.

II. DAS REGRAS DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

8. As Partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações pertinentes.
 - 8.1. O uso de dados pessoais oriundos do presente Contrato respeitará o princípio da minimização, ao passo que a **CONTRATADA** deverá solicitar apenas as informações pessoais necessárias para a execução do presente Contrato.
9. A **CONTRATADA** compromete-se a informar e capacitar, quando necessário, seus colaboradores e/ou terceiros contratados, sobre as questões de LGPD presentes neste contrato e demais documentos e procedimentos legais.
10. Cabe às Partes definirem o nível de acessos às informações e dados pessoais de seus colaboradores, e/ou terceirizados, garantindo que apenas as pessoas necessárias para o cumprimento deste contrato e outras funções essenciais terão acesso aos dados pessoais e informações fornecidas compartilhadas pela/com a outra parte.
 - 10.1. A **CONTRATADA** é integralmente responsável e responderá por atos praticados por seus colaboradores e/ou terceirizados, no tocante ao tratamento e proteção de dados pessoais vinculados ao presente contrato.
11. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12. O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
13. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme indicado pelo art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
14. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pela forma de utilização dos sistemas, assim como pela segurança do compartilhamento e armazenamento de dados, sendo que, caso a utilização dos sistemas não tenha seguido as orientações do presente contrato, a CONTRATADA responderá nas proporções de sua culpa/dolo, será responsável por indenizar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados sigilosos da própria Companhia, de clientes ou Parceiros.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese permitida pela LGPD.
16. A CONTRATADA deverá informar em tempo hábil à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
17. A CONTRATADA responderá exclusivamente quando houver dado causa ao tratamento irregular de dados pessoais, de forma que, garantir-se-á ao CONTRATANTE o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso esta venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por Titulares de Dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o Tratamento de Dados objeto desse contrato, assim como caberá à CONTRATADA arcar com perdas e danos causados ao CONTRATANTE e incidência de multa estimada no valor do dano causado.
18. A CONTRATADA se compromete em utilizar os dados pessoais compartilhados exclusivamente para as finalidades aqui estipuladas no objeto do presente termo, da mesma forma que garantirá aos titulares de dados seus direitos expressos no Capítulo III (art. 17 e seguintes) da Lei Geral de Proteção de Dados.
19. A CONTRATADA não está autorizada a transferir, mercantilizar e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, hipótese em que a CONTRATANTE deverá ser previamente informada.
20. A CONTRATADA responderá exclusivamente quando houver dado causa ao tratamento irregular de dados pessoais, de forma que, garantir-se-á à CONTRATANTE o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso esta venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por Titulares de Dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o Tratamento de Dados objeto desse contrato, assim como caberá à CONTRATADA arcar com perdas e danos causados à CONTRATANTE e incidência de multa estimada no valor do dano causado.
21. Demais obrigações e responsabilidades das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a LGPD e demais normas aplicáveis.

III. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

22. A CONTRATADA deverá zelar pelas informações inerentes às atividades desempenhadas, em razão de suas atribuições, deste modo, deverá protegê-las e envidar seus melhores esforços para garantir a confidencialidade e sigilo destas.
23. Por recomendação de segurança cibernética, a fim de evitar ataques em locais externos, a CONTRATADA deverá utilizar apenas redes seguras de computadores, manter os antivírus ativos, assim como armazenar e transferir qualquer tipo de dado que envolva a Corporação apenas para sistemas que estejam sob controle
24. A CONTRATADA, visando preservar a segurança dos dados e informações, deverá adotar senhas seguras para bloqueio de tela e acesso ao equipamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a não revelação das senhas para terceiros.